



Projeto de Lei de Municipal 6 de 2012.

Autoriza o Município de Novo Hamburgo a destinar auxílio financeiro à Associação de Desenvolvimento Tecnológico do Vale - Valetec, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, com base no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizada a conceder auxílio financeiro, no valor anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à Associação de Desenvolvimento Tecnológico do Vale – Valetec.

Art. 2º O auxílio financeiro que trata essa Lei visa mútua colaboração com o objetivo de subsidiar custeio e despesa de locação e instalações prediais, encargos, estrutura administrativa e o desenvolvimento de cooperação mútua visando atuação na área de fomento tecnológico e de empreendedorismo, que será liberado no curso do exercício de 2012, em conformidade com o respectivo convênio a ser firmado nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. Para a efetivação do repasse financeiro, deverá ser firmado o correspondente Convênio, contemplando as diretrizes fixadas pela presente Lei, podendo fixar vigência a partir de 01/01/2012.

Art. 3º a entidade beneficiária deverá observar, tanto para obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessão Social e Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336, de 12 de dezembro de 2005, observando, ainda modo complementar, as exigências elencadas pelo art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Fica a Entidade beneficiária obrigada a manter conta bancária específica em instituição bancária oficial, para recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em um período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança em instituição bancária oficial.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de conta, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente





recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Trabalho e Turismo – SEDETUR, fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba prevista.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, do Decreto nº 2.336/2005.

Art. 4º A qualquer tempo, verificada a destinação contrária ao acordado na aplicação do auxílio financeiro, ou no preponderante interesse público, o auxílio versado poderá ter sua liberação cancelada, total ou parcialmente.

Art. 5º Caso os recursos venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo ou no modo exigidos ou resultar rejeitada, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a Entidade beneficiária deverá restituir o montante recebido, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, computados desde o recebimento de cada parcela.

Art. 6º Para suportar as demais despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotação orçamentária próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2012, mediante abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, no montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Único. A dotação orçamentária, prevista na lei orçamentária anual compreende a seguinte rubrica: 1.01.02.07.02.00.004.122.0004.2.005.03142.0000.

Art. 7º Essa Lei entrará em vigor da data de sua publicação

Secretaria de Administração

